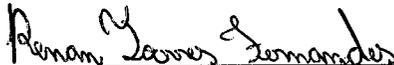
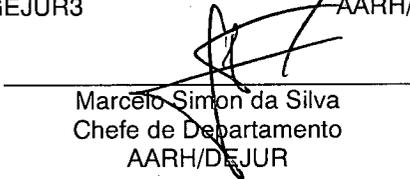


INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****CONTRATADO: SAMUEL VICENTE CAMPOS 12451197706****CONTRATO: OCS Nº 0376/2016 – SAP nº 4400002166 – Dispensa de Licitação nº 126/2016.****OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de conservação e manutenção de piscina em imóvel não operacional, de propriedade da **FINAME**.**VALOR:** até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.**AUTORIZAÇÃO:** na Solicitação de Contratação AA/DELOP/GPAT nº 001/2016, de 03/08/2016, em 11/08/2016.**ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** no âmbito da Solicitação de Contratação AA/DELOP/GPAT nº 001/2016, de 03/08/2016, em 11/08/2016.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/08/2016.**ADVOGADO:** Renan Torres Fernandes

CERTIDÃO	VALIDADE
Contribuições Previdenciárias e de Terceiros	24/09/2016


Renan Torres Fernandes
Advogado
AARH/DEJUR/GEJUR3


Luís Guilherme Tetsuo Sakate
Gerente
AARH/DEJUR/GEJUR3


Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AARH/DEJUR

CONTRATO OCS Nº 0376/2016
CONTRATO SAP Nº 4400002166
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SAMUEL VICENTE CAMPOS 12451197706, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e **SAMUEL VICENTE CAMPOS 12451197706**, empresário individual com endereço comercial na Avenida Tancredo Neves, n.º 112, Ulisses Guimarães, Vila Velha – ES, CEP 29.124-220, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.537.281/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 126/2016, autorizada em 11/08/2016, por intermédio da Solicitação de Contratação AA/DELOP/GPAT nº 001/2016, de 03/08/2016, com previsão orçamentária sob a rubrica nº 3110910001 e centro de custos nº BN26004000, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, em especial o art. 24, inciso II, e seu parágrafo primeiro, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de conservação e manutenção de piscina em imóvel não operacional, de propriedade do **FINAME**, localizado na cidade de Vitória - ES, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo à Solicitação de Contratação AA/DELOP/GPAT nº 001/2016, de 03/08/2016, e na Proposta do **CONTRATADO**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a critério do BNDES, em caso de alienação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e do Termo de Referência, respectivamente, **ANEXOS II e I** deste Contrato, observando-se, especialmente, quanto a este último:

- I. o Item 1 (OBJETO);
- II. o Item 2 (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS); e
- III. o Item 3 (LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme Proposta apresentada (**ANEXO II**), observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h,

ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número SAP do Contrato;
- II. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- III. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- IV. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- V. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** poderá efetuar retenções ou glosas respectivo pagamento, nas hipóteses em que o **CONTRATADO**:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima as atividades contratadas; e
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

11
Renan

- II. enviar trimestralmente ao gestor do Contrato, via e-mail, o cronograma das visitas para prestação dos serviços;
- III. fotografar a piscina a cada dia de prestação dos serviços e enviar fotografia mensalmente ao Gestor do Contrato, via e-mail, informando também as datas dos respectivos serviços realizados.
- IV. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- VI. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- VII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
 - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- XII. comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do **BNDES**;
- XIII. recrutar o pessoal necessário, devidamente registrado na empresa e de comprovada experiência profissional para execução de todos os trabalhos pertinentes à prestação de serviços ora ajustados, assegurando-se de que o número de empregados alocados nos serviços seja suficiente para o bom

11
Renan

desempenho dos mesmos;

- XIV. refazer, sem ônus para o **BNDES**, qualquer serviço que tenha apresentado defeito ou falha, devido à imperícia ou negligência, bem como em outros componentes que forem afetados em decorrência do fato;
- XV. cumprir todas as normas e exigências legais, previstas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, sendo de única e total responsabilidade do **CONTRATADO** o não cumprimento das mesmas, assim como todos os custos para o seu atendimento, devendo estar inclusos no preço global do Contrato, não cabendo ao **BNDES** nenhum custo adicional, convencionando-se desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito do **CONTRATADO** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal; e
- XVI. fornecer uniforme e o equipamento de proteção individual ao seu pessoal e prepostos, fazendo com que os mesmos, quando em serviço, se apresentem uniformizados e identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Terceiro

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;
- III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou do inciso II do *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** responderá por

eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Acordam as partes, desde já, que o **BNDES** poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito ao **CONTRATADO**, em função da alienação do bem objeto deste Contrato, hipótese em que não será devido qualquer ressarcimento ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Termo de Referência e a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, **ANEXOS I e II** ao presente Instrumento, no que com este não colidirem, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta do **CONTRATADO** e o Termo de Referência, (respectivamente **ANEXOS II e I**), prevalecerá o estabelecido neste.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Renan Torres Fernandes, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.



17
Renan

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Andre Luis de B. Mendes

Andre Luis de B. Mendes
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

*Cartório
Leonardo
Azevedo*

Samuel Vicente Campos

SAMUEL VICENTE CAMPOS 12451197706

Testemunhas

Cléo Cristina da Silveira
Nome: Cléo Cristina da Silveira
CPF: 154.204.987-31

Bruno Luiz Gomes Gonçalves
Nome: Bruno Luiz Gomes Gonçalves
CPF: 153083307-86

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO
Rod.do Sol, Km 15, 1925, Riviera da Barra, V.Velha-ES - (27)3260-1040
Reconheço por semelhança a firma de: SAMUEL VICENTE CAMPOS. *****

e dou fé. Em Teste () da verdade.
Vila Velha-ES, 09 de setembro de 2016, 18:28:48
Márcia Machado dos Santos de Souza - Escrevente
Seio: 023713.YKS1605.00031 - consulte autenticidade em www.tjc.juizabellona.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,88

Registro Civil
Juizabellona
Telefax:
3244-3557

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO
Vila Velha - ES

10
Renan